

Pagamento de pensões através de um fundo de pensões com recurso ao valor da conta individual

A Norma Regulamentar n.º 13/2023-R, de 19 de dezembro, vem prever um conjunto de regras relativas ao **pagamento de pensões** e à **transferência para outro fundo de pensões**.

Transferência para outro fundo de pensões

No caso de **planos de benefício definido**¹, o valor necessário para assegurar o pagamento de todas as pensões previstas no plano de pensões (isto é, o valor atual da pensão) pode ser transferido para um ou mais **fundos de pensões abertos de adesão individual**². Nestes casos:

- quando o fundo de pensões não esteja devidamente financiado, **não é transferida a totalidade do valor atual da pensão**. O remanescente poderá ser transferido posteriormente, quando o fundo de pensões estiver devidamente financiado.
- o **pagamento da pensão termina quando se esgotar a conta individual**.
- caso deixem de ser cumpridas as condições previstas no plano de pensões inicial para ter direito à pensão, o pagamento da pensão é suspenso e o valor da conta restituído ao fundo de pensões fechado ou adesão coletiva que se encontre a financiar o plano de pensões inicial.
- nem todos os benefícios podem ser transferidos. Por exemplo, não é possível transferir a pensão de pré-reforma.
- se o plano de pensões prever o pagamento de uma pensão em caso de morte do beneficiário (*sobrevivência diferida*), o direito a esta pensão também é transferido. Por exemplo, se o plano de pensões prever o pagamento de uma pensão em caso de morte do reformado por velhice, o direito a esta pensão é transferido com a pensão de reforma por velhice.

¹ Aqueles em que o valor a que o beneficiário tem direito no período da reforma está definido no contrato e as contribuições para o fundo são calculadas para atingir esse valor.

² Nos fundos de pensões abertos não é necessária a existência de qualquer vínculo entre os diferentes contribuintes. Assim, a adesão ao fundo fica apenas dependente da aceitação por parte da entidade gestora e efetua-se através da celebração de um contrato escrito entre esta e o contribuinte.

A transferência pode ocorrer antes ou durante o pagamento da pensão, prevendo-se três **etapas para o fazer**:

- (1) o beneficiário deve pedir informação à entidade gestora para proceder à transferência;
- (2) a entidade gestora envia esta informação; e
- (3) após receber a informação enviada pela entidade gestora, o beneficiário pode realizar o pedido de transferência. O beneficiário deve pedir a informação e realizar o pedido de transferência dentro dos prazos previstos na Norma Regulamentar n.º 13/2023-R, de 19 de dezembro.

No caso de planos de contribuição definida³, a transferência pode ocorrer antes ou durante o pagamento da pensão. Para este efeito é considerado o valor da conta individual do beneficiário na data em que é realizada a transferência.

Pagamento dos benefícios

Durante a fase de pagamento da pensão, pode ser pedida a **suspensão do pagamento da pensão** ou **alterado o valor da pensão**. Não se pode utilizar livremente o valor transferido para um fundo de pensões aberto de adesão individual. Ainda que se proceda à referida transferência **mantêm-se as condições de pagamento previstas no plano de pensões inicial**.

Contribuições próprias

No caso de **contribuições próprias**, o pagamento pode ser feito sob a forma de pensão, capital ou qualquer combinação destas formas. Caso se pretenda que o benefício seja pago sob a forma de pensão, deve ser enviado à entidade gestora o pedido de pagamento sob a forma de pensão nos seguintes prazos:

- (1) no caso de reforma por velhice, no prazo de 60 dias a contar da data de envio, pela entidade gestora, das informações sobre as opções disponíveis para pagamento dos seus benefícios de reforma;
- (2) para os demais benefícios, o pedido de pagamento sob a forma de pensão deve ser enviado no prazo de 60 dias a contar do momento em que se verificou a contingência.

³ Aqueles em que o valor a pagar está previamente definido e o valor a receber no período da reforma depende das contribuições acumuladas e respetiva rendibilidade.

Se não for enviado pedido de pagamento sob a forma de pensão, o benefício é pago sob a forma de capital.

Durante a fase de pagamento da pensão, pode ser pedida a **suspensão do pagamento da pensão** ou **alterado o valor da pensão**. Pode ainda **optar-se pela transferência**, sem encargos, do valor da conta individual para outro fundo de pensões aberto de adesão individual.

A Norma Regulamentar n.º 13/2023-R, de 19 de dezembro, entra em vigor 60 dias após a sua publicação em Diário da República. A ASF irá preparar informação adicional sobre esta matéria para divulgação no Portal do Consumidor e nos restantes canais utilizados habitualmente.

Consulte a [Norma Regulamentar n.º 13/2023-R, de 19 de dezembro](#)

O Relatório da Consulta Pública n.º 9/2023 pode ser consultado [aqui](#)

Consulte as [Perguntas e Respostas \(QA\)](#) sobre a Norma Regulamentar n.º 13/2023-R